



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 9ª Reunião do Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno

Data: 17 e 18 de fevereiro de 2009

Processo nº [02000.002382/2003-92](#)

Assunto: Revisão do Regimento Interno do CONAMA,

Portaria MMA 168/2005

REGIMENTO INTERNO CONAMA

Versão 9 – Limpa até o art. 31

Legenda

Preto: Texto aprovado

Grifado em amarelo: levar à CTAJ

Verde: Dissenso

Vermelho: Referências legais

Azul claro: Dependem de alterações do Decreto 99274/1990

Grifado em cinza: Referências a artigos do próprio regimento, para posterior atualização.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo do Ministério do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, com a finalidade de:

I - assessorar, estudar e propor ao ~~Conselho de~~ Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais; **(competência VII do Decreto 3.942/01) (alterar a redação do Decreto 99.274/90)**

II - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; e **(competência VIII do Decreto 3.942/01)**

III - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Seção II - Das Competências

Art. 2º Compete ao CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, **dos demais órgãos integrantes do SISNAMA e de conselheiros do CONAMA,** normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios e supervisionado pelo referido Instituto; **(Redação do Decreto 3.942/01 e Lei 6.938 sem a parte grifada em amarelo)**

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

III – decidir como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA;

IV - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, **principalmente os hídricos; (Lei 9433/97 é posterior)**

VII - estabelecer os critérios técnicos para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;

VIII - acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

IX - ~~estabelecer~~ ~~propor~~ sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais; **(alterar a redação do Decreto 99.274/90)**

X - incentivar a instituição e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, de gestão de recursos ambientais ~~e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;~~ **(Lei 9433/97 e 9984/00 são posteriores)**

XI - avaliar a implementação e a execução da política ambiental do País;

XII - recomendar ao órgão ambiental competente a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981;

XIII - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XIV - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XV - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional do Meio Ambiente, ~~a ser proposta aos órgãos e às entidades do SISNAMA, sob a forma de recomendação;~~ **(alterar a redação do Decreto 99.274/90)**

XVI - deliberar, ~~sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções,~~ visando ao cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente; e **(alterar a redação do Decreto 99.274/90)**

XVII - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º As normas e os critérios para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras deverão estabelecer os requisitos necessários à proteção ambiental.

§ 2º As penalidades previstas no inciso IV deste artigo somente serão aplicadas nos casos previamente definidos em ato específico do Conama, assegurando-se ao interessado a ampla defesa.

§ 3º Na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o Conama levará em consideração a capacidade de auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros genéricos mensuráveis.

§ 4º A Agenda Nacional de Meio Ambiente de que trata o inciso XV deste artigo constitui-se de documento a ser dirigido ao SISNAMA, recomendando ~~os temas, programas e projetos considerados prioritários~~ para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do país, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos. [\(alterar a redação do Decreto 99.274/90\)](#)

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I - Da Estrutura

Art. 3º O CONAMA compõe-se das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - [Comitê de Integração de Políticas Ambientais-CIPAM; \(alterar nome?\)](#)
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho; e
- V - Grupos Assessores.

[\(alterar a redação do Decreto 99.274/90\)](#)

Seção II – Do Plenário

Subseção I – Da composição

Art. 4º Integram o Plenário o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá, o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, na condição de seu Secretário-Executivo e conselheiros representando os seguintes órgãos e instituições:

O Plenário do CONAMA é integrado por:

- I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu secretário-executivo;
- III – um conselheiro do IBAMA, indicado pelo titular do órgão;
- IV – um conselheiro da Agência Nacional de Águas-ANA, indicado pelo titular do órgão;
- V – um conselheiro de cada Ministério, Secretaria da Presidência da República e Comando Militar do Ministério da Defesa, indicado pelos respectivos titulares;
- VI - um conselheiro de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;
- VII - oito conselheiros dos Governos Municipais que possuem órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, indicados pela ANAMMA conforme definido no § 5º, sendo:
 - a) um de cada região geográfica do País;
 - b) um da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;
 - c) dois de entidades municipalistas de âmbito nacional;
- VIII - vinte e dois conselheiros de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, indicados pelos seus respectivos titulares, sendo:
 - a) dois de entidades ambientalistas de cada uma das regiões geográficas do País, eleitas conforme [art. 5º](#);
 - b) um de entidade ambientalista de âmbito nacional, eleita conforme [art. 5º](#);
 - c) três de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República;
 - d) um de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;

- e) um de entidade de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;
- f) um de entidade de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;
- g) um de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT;
- h) um da comunidade indígena indicado **por organização de representação nacional, reconhecida pela FUNAI (alterar o Decreto 99.274/90)**
- i) um da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;
- j) um do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG, indicado pelo respectivo titular;
- l) um da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN, indicado pelo respectivo titular;

IX - oito conselheiros de entidades empresariais, sendo:

- a) três indicados pelo titular da Confederação Nacional da Indústria;
- b) um indicado pelo titular da Confederação Nacional da Agricultura;
- c) dois indicados pelo titular da Confederação Nacional do Comércio;
- d) um indicado pelo titular da Confederação Nacional do Transporte; e
- e) um indicado pelo Setor Florestal **(entidade a ser discriminada?)**

X - um membro honorário indicado pelo Plenário, conforme § 7º deste artigo;

§ 1º Integram também o Plenário, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto:

I - um do Ministério Público Federal, indicado pelo titular do órgão;

II - um dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo titular do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça;

III - um da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, indicado pelo titular do órgão.

§ 2º Cada conselheiro titular poderá ter até dois suplentes, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos III a X e no § 1º deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º Incumbirá a ANAMMA coordenar o processo de escolha dos representantes a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso VII, do art. 4º deste Regimento Interno, e ao Presidente do CONAMA a indicação das entidades referidas na alínea "c" desse mesmo inciso.

§ 5º O membro honorário, com mandato de dois anos, contado a partir de sua designação, e renovável por igual período, será escolhido respeitado o seguinte procedimento:

I - Inscrição junto à Secretaria Executiva, em prazo não inferior a quinze dias anteriores à data da eleição, com indicação de no mínimo um terço dos conselheiros, membros de pelo menos de três segmentos.

II - apresentação de currículo e outros documentos que os candidatos entenderem relevantes, inclusive manifestações de apoio;

III - possibilidade, a critério do Presidente, de concessão da palavra, por dez minutos, aos candidatos que expressarem o desejo de dirigir-se diretamente ao Plenário;

IV - votação aberta, em um único turno, durante sessão plenária.

§ 6º O Presidente do CONAMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo e, na falta deste, por conselheiro do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º Os conselheiros das entidades ambientalistas referidos no inciso VIII, alíneas "a" e "b" do art. 4º serão eleitos pelas entidades inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na respectiva região, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao CONAMA.

§ 1º As entidades que receberam o maior número de votos serão consideradas eleitas por um biênio, a contar da data de sua designação, ficando o mandato de seus antecessores automaticamente prorrogado até a data da mesma;

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada região e de âmbito nacional, será realizada no último semestre do biênio, cabendo a coordenação dos trabalhos à Comissão Permanente do CNEA;

§ 3º As entidades deverão registrar suas candidaturas conforme disposto em portaria e não poderão concorrer simultaneamente às vagas previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso VIII, do art. 4º, deste Regimento Interno.

§ 4º As entidades eleitas deverão apresentar à Secretaria-Executiva, até quinze dias antes da primeira reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, cópias autenticadas de seus atos constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e a indicação dos nomes das pessoas que, na qualidade de titular e suplentes, deverão integrar o Plenário representando-as;

§ 5º É permitido o exercício de apenas dois mandatos consecutivos, devendo a entidade reeleita esperar pelo menos um mandato para eventual reapresentação de candidatura.

§ 6º Na hipótese de reeleição, as entidades apresentarão apenas a ata de eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus conselheiros, na qualidade de titular e suplente.

Art. 6º A ausência do conselheiro titular ou suplente, por duas reuniões plenárias consecutivas, implicará automaticamente na perda do direito de voto do órgão ou da entidade, por seis meses.

Parágrafo único. A ausência de conselheiro deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva ao titular da entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

Subseção II - Das Reuniões Plenárias

Art. 7º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONAMA, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

[PROP. GARI - Alteração do Decreto.](#)

[O GARI recomenda avaliação sobre a frequência das reuniões no decreto.](#)

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em dois dias consecutivos.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sítio do CONAMA com antecedência mínima de 15 dias corridos da data da reunião.

§ 5º A disponibilização dos documentos para as reuniões de que trata este artigo deverá ocorrer dentro do horário de expediente administrativo.

§ 6º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 7º As reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente no Distrito Federal.

§ 8º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal.

Art. 8º O plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos membros do Conselho, para quorum de instalação.

§ 1º Para efeito do cálculo do quorum, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso, conforme o art. 6º deste Regimento Interno, ou aqueles para as quais não foram designados conselheiros.

§ 2º O presidente da sessão informará ao plenário o quorum na abertura da reunião.

Art. 9º O Plenário deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, respeitado o quorum mínimo de um terço dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar o quorum previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º No último dia da reunião plenária, o processo deliberativo encerrará impreterivelmente no horário estabelecido na convocação.

§ 3º Na ausência de quorum estabelecido no *caput*, a reunião poderá ter continuidade por decisão da maioria dos conselheiros presentes, sem processo deliberativo.

Art. 10. Nas reuniões plenárias, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um dos conselheiros suplentes, todos com direito a voz.

§ 1º A pedido de conselheiro, poderá ser concedido direito a voz a participante não membro do conselho, sem direito a voto.

§ 2º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 11. A participação dos membros do CONAMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

§ 1º A Secretaria-Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§ 2º Os conselheiros ou membros representantes da sociedade civil, previstos no inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "l" do Art. 4º deste Regimento Interno, poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do MMA. **(alterar o Decreto 99.274/90)**

PROP. GARI - Alteração do Decreto

Estender o benefício do custeio das despesas de deslocamento e estada ao Conselheiro Honorário, Centrais Sindicais e CONTAG (incisos VIII, alínea "e" e "f").

§ 3º Ressalvados casos de força maior, devidamente justificados, os conselheiros referidos no parágrafo anterior devem participar na integralidade da reunião para a qual foram pagas as suas despesas de deslocamento e estada, sob pena de devolução integral dos valores apontados e comunicação à entidade representada.

Subseção III - Dos Atos do CONAMA

Art. 11. O Conama se manifesta por meio dos seguintes atos:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo ou às Comissões do Senado e da Câmara;

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

V - decisão: quando se tratar de infrações ambientais administrativas, em última instância e grau de recurso, ~~ouvido previamente o CIPAM~~; (Alterar o Decreto 99.274/90)

VI – determinação: quando se tratar da realização de estudos das alternativas e possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, da perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público ou da perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VII – deliberação administrativa: quando se tratar de matérias de natureza administrativa e regimental.

Art. 12. Tem legitimidade para submeter matéria ao CONAMA seus conselheiros, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada considerando preferencialmente os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente.

Art. XX. As propostas de Resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama com conteúdo técnico mínimo necessário a sua elaboração.

§1º Definir conteúdo mínimo

§2º A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do MMA e entidades vinculadas, e outras instituições, quando necessário, para posterior encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

§ 3º A Câmara Técnica distribuirá a proposta de resolução para relatoria de um de seus membros, que terá até trinta dias para a elaboração de parecer fundamentado quanto à pertinência e à admissibilidade da proposição, submetendo à câmara para apreciação e encaminhamento ao Plenário para deliberação.

§4º O Plenário deliberará pela admissibilidade da proposta de resolução.

§5º Admitida pelo Plenário, a proposta de resolução será analisada pelas instâncias pertinentes do Conselho, respeitada a ordem cronológica de apresentação, ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Plenário.

§ 6º A revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

Art. XX. As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, subscritas por um mínimo de oito conselheiros.

Parágrafo único. As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas, consignadas em no máximo duas páginas constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo emendas ou pedido de vistas.

Art. XX. Nas hipóteses de inequívoca urgência de matéria, as propostas poderão ser disponibilizadas aos conselheiros em até cinco dias úteis antes da reunião extraordinária, podendo o Plenário deliberar sem a necessidade de consulta a outras instâncias do Conselho.

Subseção III - Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias

Art. XX. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - Informação do quorum

II - abertura da Sessão Plenária

III - apresentação dos novos conselheiros;

IV – aprovação da transcrição *ipsis verbis* e dos resultados da reunião anterior;

V – apresentação da pauta da reunião;

VI – encaminhamento à Mesa de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias, de requerimentos de urgência, pedido de vista, propostas de emendas aditivas e substitutivas de matérias em pauta e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário, nesta ordem;

VII – discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas modificativas e supressivas;

VIII - discussão e decisão sobre infrações administrativas ambientais;

IX – tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos;

(Sociedade Civil, MAPA, Abema e Setor Empresarial, pela inclusão da tribuna livre após inciso IV) (MMA, pela manutenção no inciso IX)

X – apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do Presidente, do Plenário ou do CIPAM, com duração máxima de quinze minutos, por informe; e

XI - encerramento.

Art. XXX. As emendas de que tratam os incisos VI e VII do artigo anterior são aquelas apresentadas como acessórias de matérias, destinadas a alterar a forma ou conteúdo do texto original, podendo ser:

I – Aditiva: espécie de emenda que propõe acréscimo de novas disposições ao texto original.

II - Modificativa: espécie de emenda que propõe alterações pontuais ao texto original, mantido intocado o conjunto da proposição, ou que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição.

III – Substitutiva: espécie de emenda que altera, substancialmente, o conjunto da proposição.

IV - Supressiva: espécie de emenda que propõe a retirada de parte do texto de uma proposição.

Art. 14. A elaboração da ordem do dia observará a seguinte sequência:

I - admissibilidade de matérias;

II - resolução;

III - resoluções;

IV - proposições;

V - recomendações;

VI - moções; e

VII - decisão.

Parágrafo único. As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, observada a ordem estabelecida no *caput*.

Art. 15. A proposta de recomendação da Agenda Nacional do Meio Ambiente deverá ser submetida ao Plenário na penúltima reunião do ano anterior à sua vigência.

Subseção IV - Dos requerimentos de inversão de pauta, de regime de urgência, de retirada de pauta e de pedido de vistas em Plenária

Art. 16. Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção dos pedidos de vista e retirada de pauta, que serão concedidos à entidade ou órgão requerente, conforme o disposto nos Arts. 17, 18 e 19.

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 17. Poderá ser requerido, ao Plenário, a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, subscrito por um mínimo de oito conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§2º A matéria aprovada em regime de urgência, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer das câmaras competentes, na pauta da próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária.

§3º Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião.

Art. 18. É facultado ao proponente da matéria e ao Presidente da Câmara Técnica de origem, presentes ao Plenário, solicitar a retirada de pauta, devidamente justificada, de matéria ainda não votada.

§1º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§2º A matéria retirada de pauta será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

Art. 19. É facultado aos conselheiros requerer vista, uma única vez, de matéria ainda não votada.

§ 1º Os pedidos de vista formulados ao tempo e na forma do inciso V do art. 13 deste regimento serão concedidos automaticamente, independentemente de justificativa.

§2º Os pedidos de vista formulados durante a discussão da matéria, na forma do caput deste artigo, deverão ser requeridos à mesa, acompanhados de justificativa, sendo submetidos ao Plenário para deliberação, antes do processo de votação.

§3º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.

§4º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída pelo conselheiro, acompanhada de parecer escrito, no prazo de quarenta e cinco dias, após o recebimento do material.

§5º A Secretaria-Executiva tornará público no sítio eletrônico do Conama o parecer de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dois dias úteis, após o seu recebimento.

§6º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§7º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado, e o conselheiro suspenso para novo pedido de vista nas duas reuniões subsequentes.

§8º Caso o parecer proponha alterações significativas de conteúdo, a critério do plenário, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para re-análise, com re-inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§9º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão, mesmo que tenha havido alterações de conteúdo na forma do parágrafo 8º deste artigo.

Subseção V - Das Discussões e Votações em Plenária

Art. 20. A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O Presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria à plenária.

II - terminada a exposição pelo relator, será feita a defesa de emendas previstas no **inciso VI do art. 13** deste regimento;

III - em seqüência, dar-se-á início à discussão, oportunidade em que poderão ser apresentadas as emendas previstas no **inciso VII do art. 13**.

IV – concluída a discussão, dar-se-á início ao processo de votação.

§1º O relator, no prazo de vinte minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência, deverá sumariamente relatar os pontos principais da matéria, necessariamente abordando, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) relevância da matéria ante as questões ambientais do país;
- b) conteúdo normativo;
- c) indicação dos principais consensos e dissensos;
- d) principais alterações, fundamentando os motivos, quando se tratar de matéria de revisão de resolução; e
- e) impactos e consequências da aprovação da matéria.

§2º A defesa de emendas, manifestações contrárias e demais intervenções deverão se limitar a um prazo máximo de três minutos por orador.

§3º Constatado número considerável de emendas que contenham significativa alteração de conteúdo, a matéria poderá ser devolvida à Câmara Técnica de origem, por deliberação do plenário, situação em que não poderá haver posterior pedido de vista.

Prop. MAPA, Abema (mantido quórum de um terço) Setor Empresarial – MMA pede para deixar em suspenso, para consulta

Art. 21. No processo de votação deverão ser informados o número de votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. A votação será nominal, quando solicitada por no mínimo oito conselheiros, devendo o requerimento identificar os signatários para efeito de confirmação da representatividade.

Art. 22. Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Subseção V - Da Publicação dos Atos

Art. 23. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários, pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de quarenta dias.

§1º Os atos aprovados pelo Plenário serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva coligi-los, ordená-los e indexá-los.

§2º As resoluções e **decisões** serão publicadas no Diário Oficial da União.

§3º As recomendações, proposições e moções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do MMA.

§4º O Presidente do CONAMA poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica do MMA, inadequações técnicas,

inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

§5º A Secretaria-Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do CONAMA.

Seção III - Do Comitê de Articulação do Conama

Art. 24. O Comitê de Articulação é o órgão de integração técnica e política do CONAMA, sendo constituído por:

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por representante do MMA por ele indicado; e

II - Membros: um representante de cada segmento que compõe o Plenário do CONAMA, indicado por seus pares.

Parágrafo único. A critério do Presidente, poderão ser convidados para as reuniões representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 25. O Comitê será convocado por seu presidente sempre que necessário e deliberará pelo consenso de seus membros, anotando-se eventuais dissensos para deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os respectivos documentos serão disponibilizados no sítio do CONAMA com 15 dias úteis de antecedência, no mínimo.

Art. 26. Compete ao Comitê, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

I - Elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a agenda ambiental para o ano seguinte, ouvidas as solicitações da Plenária e de outros órgãos do SISNAMA;

II - Avaliar matérias constantes da pauta que requeiram análise política prévia ao Plenário (melhorar redação).

III - Avaliar a implementação e execução da política ambiental do país;

IV - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente.

Seção IV - Das Câmaras Técnicas

Subseção I - Das Competências das Câmaras Técnicas

Art. 27. As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado o rito previsto no artigo 12.

Art. 28. Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria-Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II – desenvolver, discutir, deliberar, em primeira instância, e encaminhar ao Plenário matérias de sua competência.

III - desenvolver, discutir, aprovar e encaminhar ao Comitê de Articulação propostas no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;

IV – Desenvolver normas, padrões e critérios em suas respectivas áreas de atuação.

V – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva;

VI - demandar à Secretaria Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

VII - instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores, vice-coordenadores e membros;

VIII – solicitar à Secretaria Executiva a designação de reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de deliberar sobre o mérito de emenda de alta relevância e complexidade.

Art. 29. Compõem o CONAMA cinco câmaras técnicas, duas câmaras temáticas, a Câmara de Assuntos Jurídicos e a [Câmara Especial Recursal](#).

Subseção I - Das Câmaras Técnicas

Art. XXX. As cinco câmaras técnicas denominam-se:

- I - Câmara Técnica de Biodiversidade;
- II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental;
- III - Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris;
- IV - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos;
- V - Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Ordenamento Territorial.

Art. X4. As Câmaras Técnicas têm as seguintes áreas de atuação:

- I- Câmara Técnica de Biodiversidade:
 - a) gestão da biodiversidade;
 - b) gestão da fauna;
 - c) proteção de recursos pesqueiros;
 - d) ambientes costeiros e marinhos.
- II- Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental:
 - a) controle e proteção da qualidade das águas, ar e solo;
 - b) licenciamento ambiental.
- III- Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris:
 - a) atividades agrossilvopastoris;
 - b) manejo florestal;
 - c) manejo do solo em uso agrícola;
 - d) legislação florestal.
- IV- Câmara Técnica de Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos:
 - a) esgotos sanitários;
 - b) resíduos;
 - c) responsabilidade pós-consumo.
- V- Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Ordenamento Territorial.
 - a) SNUC;
 - b) corredores ecológicos;
 - c) ordenamento territorial;
 - d) Zoneamento Ecológico Econômico.

Subseção II - Das Câmaras Temáticas

Art. X. Compete à Câmara Temática de Informação, Capacitação e Educação Ambiental:

- a) propor atividades de informação, capacitação e educação ambiental;
- b) desenvolver indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;
- c) Atuar de forma integrada às demais Câmaras Técnicas, no que tange à educação ambiental;

- d) Estabelecer diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas de informação, capacitação e educação ambiental;

Prop. Abema

Art. XXX. - Compete à Câmara Temática de Economia e Meio Ambiente elaborar critérios para a avaliação de custos e benefícios decorrentes das normas emitidas pelo CONAMA;

Subseção III – Da Câmara de Assuntos Jurídicos

Art. XXX. Compete à Câmara de Assuntos Jurídicos-CAJ:

- I. examinar a constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa de propostas a serem encaminhadas ao Plenário;
- II. avaliar a compatibilidade das propostas de resoluções com os atos legais correlatos, nacionais e internacionais, dos quais o Brasil é signatário;
- III. propor, alterar ou rejeitar, em parte ou na sua integralidade, matérias submetidas à sua avaliação.

Art. XXX. A CAJ deverá devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, devidamente justificadas, quando:

- I. houver rejeição, em parte ou na sua integralidade;
- II. entender ser necessária nova apreciação técnica;
- III. houver pedido formal do respectivo presidente.

Parágrafo. As modificações de caráter jurídico do texto original que não impliquem devolução à câmara técnica de origem serão encaminhadas ao Plenário acompanhadas do texto original.

Art. 31. A Câmara de Assuntos Jurídicos assessorará, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais câmaras do CONAMA.

**9ª reunião parou aqui
Limpar o resto
Próxima reunião 23/03
Depois marcar CTAJ [informal] e Cipam [nesta ordem]**

Decreto e não resolução

Art. 32. À exceção da Câmara Especial Recursal, as câmaras do Conama serão constituídas por **até dez** membros, com direito a voz e voto, **respeitado o princípio de que cada segmento, órgãos federais, estaduais, municipais, empresariais e da sociedade civil, terá direito a 2 vagas em cada Câmara Técnica.**

Verificar indicação dos conselheiros

Gari: §2º Os membros das Câmaras técnicas, um titular e até dois suplentes, nos casos dos incisos xxxx, do art. xxx, serão indicados pelos conselheiros titulares; e nos demais, serão indicados pelas instituições que compõem o Conama.

ABEMA §3º - Os cinco setores com representação no CONAMA deverão indicar exclusivamente bacharéis em Direito para compor a Câmara de Assuntos Jurídicos.

§4º Os membros das Câmaras Técnicas poderão indicar formalmente a Secretaria Executiva representantes com direito a voz e voto.

ABEMA §4º Os membros das Câmaras Técnicas poderão, indicar, como condição essencial, formalmente à Plenária do CONAMA, representantes com todos os direitos do conselheiro que o indicou.

Não houve consenso quanto à proposta do §4.

§5º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§7º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Câmara Técnica, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da referida Câmara. pendente

§8ºA Secretaria-Executiva requisitará às respectivas Secretarias do MMA, ao IBAMA, ao ICMBio e à ANA a indicação de representantes para dar suporte aos trabalhos das Câmaras Técnicas. GARI aprovado

Art. 33. Art. 24. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus ~~conselheiros~~ membros, titular ou suplente, e, na ausência deste, pelo ~~ou um~~ vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes. GARI aprovado.

ABEMA - Artigo 33. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros e na ausência deste, pelo vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes. Justificativa, como representante tem os mesmos direitos e atribuições dos titulares, estes poderão exercer a presidência se for vontade da maioria da CT.

Parágrafo único – No caso de renúncia ou impedimento do presidente em continuar a exercer suas funções, nova eleição deve ser efetuada.

(deve ficar claro que é o membro da CT que é eleito e não o segmento que ele representa)

definir regra para o impedimento do presidente e convocação sem a anuência do presidente.

Parágrafo X - A Câmara de Assuntos Jurídicos será presidida por membro indicado pelo presidente do CONAMA. Sem consenso.

**Anamma, Sociedade Civil e Setor Empresarial. Pela rejeição do parágrafo.
Gov. Federal. Pela manutenção.**

§1º Na ausência do presidente e do vice-presidente, será escolhido um presidente da sessão, por maioria simples, dentre os membros presentes. Gari aprovado

**§2º §1º—Na primeira reunião ordinária das Câmaras Técnicas, os trabalhos serão conduzidos pelo representante da Secretaria-Executiva, até a eleição do seu Presidente.
Novo parágrafo -**

ABEMA - suprimir § 3 pois redação acima já contempla

§3º §4º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

ABEMA - suprimir § 4 caso a redação proposta no caput seja aceita, até por que as Câmaras devem ter tratamento absolutamente isonômico e não é razoável que a jurídica possa ter como presidente um representante e as outras Câmaras não.

~~§4º Os representantes indicados pelos membros das Câmaras Técnicas não poderão exercer a função de Presidente ou Vice-Presidente, salvo no caso da Câmara de Assuntos Jurídicos.~~

ABEMA – Caso aceitas as sugestões do artigo 32, suprimir o caput do 34.

~~Art. 34. Art. 33.~~ A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e será composta por **dez (10) bacharéis em direito com reconhecida competência em direito ambiental, **indicados pelas entidades que compõem a Câmara.****

Abema (suprimir) – parágrafo contemplado no parágrafo do artigo 33

Parágrafo único. A Câmara de Assuntos Jurídicos será presidida por um dos seus membros, indicado pelo Presidente do CONAMA.

~~Art. 35. Art. 27.~~ A ausência de um membro das CT por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou quatro alternadas, no período de ~~12 meses~~ um ano, implicará na exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara.

ABEMA 35 – A ausência de um membro da CT, ou seu suplente, por 3 reuniões, a qualquer tempo, implicará na exclusão automática da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara. *aprovado Gari*

ABEMA § 1 A substituição deverá ser efetuada por membro do mesmo segmento, e comunicada à Plenária que dará posse ao novo membro.

ABEMA Suprimir §1

~~§1º~~ A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista no *caput* deste artigo será proposta pelas Câmaras Técnicas ao Plenário, respeitado o mesmo segmento de origem do conselheiro excluído.

§2º A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-a das penalidades regimentais.

Subseção III - Do funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 36. ~~Art. 28.~~ As reuniões das CT serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com a antecipação mínima de cinco dias úteis. *Aprovado gari*

§1º *Excepcionalmente, as reuniões das câmaras poderão ser convocadas por cinco ou mais membros, de comum acordo com a Secretaria Executiva, e devidamente justificada. Gari aprovada*

§1º ~~Parágrafo único.~~ As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes. *Passou para parágrafo 2º*

Aqui começa a modificação para induzir a consulta pública, 30 dias de consulta e ainda, as discussões devem ser mais abertas e se focar nas propostas apresentadas durante o período de consulta.

Não suprimi artigos conflitantes, suprimir conforme forem sendo analisados.

Suprimir §2, proposta mais adiante

§2º

Art. ---- Os documentos da reunião serão disponibilizados no sítio do CONAMA com antecipação mínima de 5 dias úteis. *pendente*

Art. 37. ~~Art. 29.~~ As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, a critério da Secretaria-Executiva e em caráter excepcional, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos Presidentes.

~~Art. 38. As Câmaras Temáticas deliberam em primeira instância as propostas de resolução, de proposição e de recomendação.~~ *Incorporado ao art. 28*

§1º ~~Art. 25~~ §2º Art. 38. Os Presidentes das As Câmaras **Temáticas** Técnicas designarão, entre os seus membros, relatores para **cada uma das reuniões** e matérias que serão objeto de discussão e deliberação nas mesmas. *Aprovado Gari*

§ 1 O relator da matéria será o responsável pela elaboração do parecer que será submetido à apreciação da Câmara Técnica, conforme preconizado no artigo 12 parágrafo 3, levando em conta a documentação proveniente dos órgãos que a analisaram previamente. **Aprovado Gari**

ABEMA § 3 – Cabe ao relator o acompanhamento posterior do processo, seja ele desenvolvido através de seminários, grupos de trabalho ou da forma que a Câmara técnica resolver encaminhar a matéria, relatando o andamento dos trabalhos.**Aprovado Gari Conferir coerência com o art.12**

§3º A responsabilidade pela apresentação na Câmara de Assuntos Jurídicos e na Plenária de matéria oriunda de Câmara Temática será de seu Presidente ou de quem por ele indicado.

Art 39. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos seus membros.

Novo seção – consulta pública

#1 Uma vez elaborado o texto de proposta de resolução, previamente à apreciação pela Câmara Técnica, a matéria será submetida à consulta pública, por meio do sítio eletrônico do Conama, pelo período de 30 dias.**verificar logística de informática para divulgação da consulta**

Quando a matéria esteja em tramitando em regime de urgência, será dispensada a fase da consulta pública.

#2 O relator da matéria terá 15 dias para a sistematização das propostas de emendas, encaminhando ao presidente da Câmara Técnica para definição sobre o encaminhamento à câmara para deliberação ou ao grupo de trabalho para aperfeiçoamento, justificando sua decisão.

#3 Encaminhada à CT, a discussão da matéria será executada em três momentos distintos: o primeiro aberto às manifestações gerais de quaisquer interessados; o segundo reservado às defesas orais dos proponentes de emendas apresentadas na consulta pública; e o terceiro restrito aos membros da câmara técnica, para deliberação.

#4 No terceiro momento, É vedada a apresentação de novas emendas por qualquer participante que não seja membro da Câmara.

#6 Na discussão da matéria é fundamental que seja verificada sua consistência técnica e a possibilidade institucional de sua aplicação, que deve ser apresentada à plenária conforme estabelecido no artigo 20, parágrafo primeiro item e.**verificar ordem**

~~Art. 40. Aplicam-se, no que couber, os procedimentos adotados para retirada de pauta nas reuniões plenárias, conforme disposto no artigo 18.~~**retirado Gari**

~~Art. 41. Art. 35.~~ O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.–

Art. 41 O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras poderá ser concedido apenas por uma vez, mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito. **Aprovado Gari**

§1º Às matérias que tramitem em regime de urgência fica vedado o pedido de vistas. **Aprovado Gari**

PROP.-ANA

Exclusão do parágrafo

ABEMA excluir o 2

~~§2º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos adotados para pedido de vista nas reuniões plenárias, conforme disposto no artigo 19.~~

ABEMA - Artigo 42 – se aprovada a nova forma do artigo 30 inciso XI item c) este fica redundante.

~~Art. 42. As alterações e emendas efetuadas pela CAJ deverão ser acompanhadas de justificativa jurídica devidamente fundamentada na inconstitucionalidade, ilegalidade ou na melhora da técnica legislativa do dispositivo analisado.~~

~~Art. 43. Art. 30. As reuniões das Câmaras Técnicas ~~deve~~serão ~~ser~~ registradas de forma sumária em documento a ser ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.~~

Art. 43. Art. 30. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas de forma sumária, em documento que apresentem os resultados das reuniões, a ser elaborado pela Secretaria do Conama, e registradas eletronicamente. **Aprovado Gari**

Subseção IV - Da Reunião Conjunta entre Câmaras Técnicas

Art. 44. Poderá haver reunião conjunta de uma ou mais Câmaras Temáticas ou dessas com a Câmara de Assuntos Jurídicos, para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, a fim de otimizar os trabalhos a elas conferidos para posterior encaminhamento ao Plenário.

ABEMA - Artigo 44 Poderá haver reunião conjunta de uma ou mais Câmaras, para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, a fim de otimizar os trabalhos a elas conferidos para posterior encaminhamento ao Plenário.

GARI - Artigo 44 Poderá haver reunião conjunta de uma ou mais Câmaras, para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, podendo ser de caráter deliberativo. **(Aprovado)**

ABEMA – retirar técnicas

§1º A reunião conjunta a que se refere este artigo poderá, sempre que atender à finalidade disposta no caput, ser proposta por uma das Câmaras Técnicas ou pelo Secretário Executivo do CONAMA nos termos do artigo 21, II do seu Regimento Interno.

(GARI – retirar §1º)

~~§1º §2º A reunião conjunta funcionará como uma câmara única com caráter deliberativo, aplicando-se os dispositivos pertinentes às demais câmaras.~~

§1º §2º As propostas e encaminhamentos serão analisados e deliberados conjuntamente, aplicando-se os dispositivos pertinentes às demais câmaras. **(Aprovado GARI)**

§2º §3º Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara o quorum de maioria simples dos Conselheiros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

ABEMA - § 4 – A presidência da reunião será exercida pelo presidente da Câmara cuja matéria é originária. Eliminar 4 e 5

(Aprovada GARI)

~~§6º As propostas e encaminhamentos serão analisados e deliberados conjuntamente, no âmbito de suas competências, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião conjunta. **(excluído GARI)**~~

~~ABEMA – §7 – A qualquer momento o presidente de qualquer das Câmaras presentes poderá requisitar o retorno da matéria à Câmara originária, podendo ter continuidade o processo de discussão apenas para esclarecimentos mas sem deliberação.~~

GARI - §3 – A qualquer momento, poderá ser requisitado por membro presente das Câmaras Técnicas, mediante aprovação por maioria simples, o retorno da matéria à Câmara originária, podendo ter continuidade o processo de discussão apenas para esclarecimentos mas sem deliberação. **(Aprovado GARI)**

Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Subseção I - Da competência dos Grupos de Trabalho

~~Art. XX Art. 49. Art. 36.~~ As Câmaras Técnicas poderão criar, admitida a matéria mediante entendimento com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho para dar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento da proposição. **(GARI – Aprovado – passar para CT)**

~~Art 45 §4º Art. 38. §2º~~ A função do GT é assessorar e auxiliar, de forma não deliberativa, a Câmara Técnica a qual se subordina e ao Plenário. **(GARI – Aprovado)**

~~§2º O Plenário, o Presidente e o Secretário Executivo do CONAMA~~ poderão, para o esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho ad hoc. **(Verificar grupos assessores para esta função)**
ABEMA – Suprimir – já contemplado no artigo 57.

Subseção II - Da composição dos Grupos de Trabalho

~~Art. 46 Art. 50. Art. 38.~~ Os GT serão integrados por conselheiros do CONAMA ou seus representantes, bem como representações permanentes de órgãos e entidades.

~~**ABEMA Art. 50. Os grupos de trabalho serão compostos por especialistas no assunto, contendo no máximo 10 membros, garantida a indicação de dois membros de cada um dos cinco segmentos representados no CONAMA.**~~

(Sociedade Civil) Art. 47. – Os grupos de trabalho serão compostos por profissionais pessoas com conhecimento no assunto (especialistas/com qualificação), contendo no máximo 10 membros, garantida a indicação de dois membros de cada um dos cinco segmentos representados no CONAMA. (Aprovado GARI – verificar termos em amarelo)

§ 1 – Não há suplentes na composição do grupo de trabalho. Aprovado

§2 – A substituição de membros do grupo de trabalho poderá ser efetuada apenas com a prévia aprovação da Câmara Técnica. Aprovado

§ 3 – Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública aberta, sendo permitida a palavra apenas aos membros e convidados. vedada terminantemente o uso da palavra a qualquer presente que não tenha sido convidado anteriormente. Aprovado

§ 4 – Entende-se como convidado, especialista indicado por membro do Grupo de Trabalho, formalizado mediante convite do Presidente, o qual deve estar disponibilizado com antecedência mínima de 24 horas antes do início da reunião no site do CONAMA. Aprovado – corrigir redação

~~**excluir**~~

~~**§2º §3º** O GT contará com um mínimo de três representações permanentes de órgãos e entidades, além de técnicos do MMA, do IBAMA e da ANA, que acompanharão o desenvolvimento e auxiliarão o coordenador na condução dos trabalhos.~~

~~**excluir**~~

~~**§3º §4º** As representações permanentes deverão ser identificadas pela CT antes da primeira reunião do GT, levando-se em consideração a natureza da matéria a ser discutida, devendo ser comunicados formalmente à Secretaria Executiva os nomes de seus representantes.~~

~~**excluir**~~

~~**§4º §5º** Os membros da CT representantes dos setores interessados serão responsáveis pela indicação à Secretaria Executiva, antes da primeira reunião do GT, ou a qualquer tempo, dos órgãos, entidades e especialistas que devem ser convidados a participar dos GT criados.~~

~~**excluir**~~

~~**§5º §6º** Os demais conselheiros do CONAMA serão solicitados a indicar, antes da primeira reunião do Grupo de Trabalho, especialistas para integrar os GT e para a difusão de informações pertinentes a estes.~~

§ 5 – ABEMA. A criação de grupo de trabalho deve ser comunicada a todos os conselheiros que deverão entrar em contato com suas respectivas representações para a indicação dos membros que comporão o GT. Aprovado

~~Art. 48 Art. 51, Art 38~~ **§8º** Os participantes de reunião de GT deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença, identificando o segmento e a entidade a qual representam. **Aprovado**

~~Art. 49 Art. 52, Art. 37.~~ O coordenador e o relator de GT serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica, entre os seus membros ou representantes, sendo que, para a relatoria, poderão ser indicados também servidores públicos representantes de órgãos ambientais.

Art. 49 ~~Art. 52~~ – ABEMA – Os Grupos de Trabalho terão um coordenador, um vice coordenador e um relator, os quais serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica entre os profissionais indicados por seus membros. Aprovado

§1º. O Vice Coordenador só assumirá a função na ausência do Coordenador.

§2º. O Coordenador e o Vice Coordenador deverão pertencer a segmentos diferentes.

§3º Art. 39 Parágrafo único. O coordenador do GT zelará pelo bom andamento da reunião ~~ordem e decore~~ da reunião, podendo inclusive suspendê-la, devendo ainda assinar o documento elaborado pelo relator e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos conselheiros da Câmara Técnica. **Aprovado**

~~§2º Na falta do coordenador, assumirá a coordenação substituto indicado por ele formalmente à Secretaria Executiva de CONAMA, ou, na sua ausência, representante permanente, ou em última instância, assessor técnico da Secretaria Executiva de CONAMA.~~

~~§ 2 – ABEMA Na falta do coordenador, assumirá a coordenação o relator do grupo que indicará um relator para a reunião e na falta de ambos, o próprio grupo escolherá o coordenador da reunião,~~

~~excluir~~

~~§3º Art. 37 (parte)~~ Poderão ser indicados ~~como relatores~~ também servidores públicos representantes de órgãos ambientais.

§4º É de responsabilidade do relator do grupo de trabalho encaminhar à Secretaria Executiva, no prazo de até dez dias úteis da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião. (APROVADO)

Art. 50. O resultado final do grupo de trabalho deverá ser encaminhado à Câmara Técnica apresentando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo. (APROVADO)

~~Novo artigo – O grupo de trabalho poderá criar subgrupos para esclarecimento de detalhes específicos que não necessitarão de seguir as normas aqui estabelecidas, ficando apenas obrigatório o anúncio de suas reuniões até 3 dias antes das mesmas e posterior publicação da listas dos presentes.~~

~~Parágrafo único – O resultado do sub-grupo deve ser apresentado na sua forma final para a discussão no grupo de trabalho.~~

Subseção III - Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho

Art. 50 ~~Art. 53, Art 36~~ §3º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até 3 meses. **Aprovado**

§1º Os Grupos de Trabalho obedecerão aos prazos definidos pela Câmara Técnica, limitados a dezoito meses. **Aprovado**

§2º A cada seis meses, o grupo deverá apresentar um relatório de andamento dos trabalhos à Câmara Técnica. **Aprovado**

~~§3º Art 36 §4º~~ O Grupo de Trabalho terá prazo de 3 meses para a sua instalação e o prazo para conclusão de seus trabalhos será contabilizado a partir da data de sua primeira reunião.

Art. 51 Art. 54. As reuniões dos GTs serão convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com a antecipação mínima de cinco dias úteis. **Aprovado**

§1º Art 36 §5º As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal do coordenador do GT e a critério da Secretaria-Executiva. **Aprovado**

§2º. Os documentos da reunião serão disponibilizados no sítio do CONAMA com a antecipação mínima de 5 dias úteis. **Aprovado**

~~Art. 40~~ As propostas encaminhadas para deliberação da Câmara Técnica deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso **ou eventual dissenso** entre os órgãos e entidades integrantes do GT, cabendo preliminarmente às ~~CT e em definitivo ao Plenário~~, a decisão sobre pontos divergentes nas matérias em discussão.

~~Art. 55 ABEMA~~ ~~As propostas devem ser desenvolvidas de maneira a se obter consenso entre os participantes do GT que caso não obtido os dissensos devem fazer parte dos resultados a serem encaminhados à CT que optará qual a alternativa deve ser encaminhada à Plenária.~~

~~Excluir~~ ~~nunca funcionou, espera-se que as apresentações orais sejam suficientes como foram até agora.~~

~~Parágrafo único.~~ As propostas encaminhadas para a CT e para o Plenário deverão estar acompanhadas de justificativa por escrito, em particular no que se refere aos pontos polêmicos ou divergentes.

Art. 52 Art. 56. Não serão concedidos pedidos de vistas às matérias que tramitam nos GT. **(APROVADO)**

Seção VI - Dos Grupos Assessores – **SEÇÃO A SER REDISCUTIDA NA PRÓXIMA REUNIÃO**

Art. 57. Art. 41. O CONAMA será assistido por Grupos Assessores, a serem instituídos pelo Plenário do CONAMA.

Parágrafo único. Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo, pelas Câmaras Técnicas ou pelo CIPAM.

Prop. ABEMA

Art. 57. O plenário do CONAMA poderá criar Grupos Assessores que terão pelo menos uma das seguintes atribuições:

a) Preparar documentação que reflita a visão do CONAMA, **com a aprovação do Plenário**, para assessorar e propor ao Conselho de Governo diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

b) Acompanhar, por delegação do plenário e em seu nome, o andamento de projetos de lei no congresso nacional que por sua importância mereçam esse acompanhamento, bem como relatar suas observações nas reuniões da plenária. **Sem consenso**

Prop. alternativa

b) Acompanhar, por delegação do plenário e em seu nome, o andamento de **matérias** que por sua importância mereçam esse acompanhamento, bem como relatar suas **atividades e** observações nas reuniões da plenária.

c) Preparar pareceres, relatórios e estudos sobre assuntos solicitados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 58. Os Grupos Assessores possuem caráter temporário e extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

Parágrafo único. O Plenário deverá estabelecer o prazo de funcionamento do Grupo Assessor tão logo este seja estabelecido.

Art. 59. Os Grupos Assessores deverão ser coordenados pelo CIPAM e necessariamente informarão à Plenária seu andamento, através de documentação colocada à disposição dos Conselheiros, no sítio eletrônico do CONAMA, em todas as reuniões da Plenária.

Art. 60. Os Grupos Assessores serão constituídos por um representante e um suplente indicados pelos setores com representação no CONAMA.

Art. 61. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o GA tipicamente deve se valer de seminários, reuniões abertas, consultas a técnicos especializados e, eventualmente, de grupos de trabalhos para esclarecimento de questões específicas.

Art. 62. Os GA's serão presididos por um de seus membros, e, na ausência deste pelo vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião, por maioria simples de seus integrantes.

§ 1º Na primeira reunião do GA, os trabalhos serão conduzidos por um membro do CIPAM, até a eleição de seu presidente.

§ 2º No caso de renúncia ou impedimento do presidente, nova eleição deve ser efetuada.

Lembrete: rito dos grupos assessores (termo de referência, prazo, objeto, metodologia e impacto político)

Seção VII - Das Atribuições dos Membros do CONAMA

Art 58. Art. 42. Ao Presidente incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar:
 - a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
 - b) atas aprovadas nas reuniões;
 - c) portaria de designação dos membros do Conselho.
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;

PROP. GARI:

VI - encaminhar ao Presidente da República e ao Conselho de Governo propostas de diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais ~~exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do CONAMA;~~

PROP. GARI:

VI - encaminhar proposição, moção ou recomendação ao Presidente da República e ao Conselho de Governo ~~exposições de motivos e informações~~ sobre as matérias da competência do CONAMA;

VII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.;

Parágrafo único. O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga diretamente respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

Art. 59. Art. 43. Aos conselheiros incumbe **(reunir incisos):**

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - participar das atividades do CONAMA, com direito à voz e voto;
- III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;
- V - participar **(ABEMA – ou se fazer representar)** das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

- VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assesores (**ABEMA – ou indicar especialistas**) para os quais forem indicados;
- VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assesores;
- VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;
- IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições, moções e decisões;
- XI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- XII - solicitar a verificação de quorum; e
- XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção VIII - Da Secretaria-Executiva

Art. 60. ~~Art. 44.~~ A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria-Executiva do CONAMA.

Fazer fluxograma do RI

Art. 61. ~~Art. 45.~~ À Secretaria-Executiva incumbe:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONAMA;
- II - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;
- III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONAMA;
- IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA necessários às atividades do CONAMA;
- V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;
- VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;
- VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- VIII - promover a divulgação dos atos do CONAMA;
- IX – **encaminhar conforme (verificar rito)** ~~submeter~~ à apreciação do Plenário ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CONAMA;
- XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONAMA;
- XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
- XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do CONAMA;
- XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 6º e **35** ~~27~~ deste Regimento Interno;
- XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente; e

~~PROP. ANA~~

~~XVII – ENVIAR À COMISSÃO PERMANENTE DO MMA AS MATÉRIAS DE INTERESSE COMUM DO CONAMA E CNRH~~

Subseção V - Da Tramitação dos Processos de Multas (DEPENDENTE DA EVOLUÇÃO DA DISCUSSÃO INTERNA DO MMA)

Art. 45. A decisão em última instância administrativa das multas ou outras penalidades impostas pelo IBAMA compete ao CONAMA.

Parágrafo único. Compete à CTAJ o exame preliminar dos recursos administrativos interpostos a autos de infração interpostos pelo IBAMA.

Art. 46. Os processos de multas recebidos pelo Departamento de Apoio ao CONAMA serão distribuídos aos membros ou representantes da CTAJ para análise e parecer.

Parágrafo único. A distribuição dos processos **observará o critério da imparcialidade do relator** será automática e após autorização do Presidente da CTAJ, **estes serão encaminhados por via postal** pelo Correio.

PROP ANAMMA

Inclusão de novo Parágrafo que defina o envio mínimo de 10 processos e máximo de 15 processos a cada bimestre, para cada conselheiro

Art. 47. Fica estabelecido o prazo de seis meses **60 dias**, prorrogável por 30 dias, para devolução dos processos a este Departamento **à Secretaria Executiva do CONAMA**, instruídos de parecer escrito, para inclusão na reunião subsequente.

PROP. ANAMMA

Prazo de 2 meses com início no recebimento da AR e fim deste prazo no carimbo dos correios certificando o envio

§1º Os processos não relatados no prazo estabelecido deverão ser devolvidos à Secretaria Executiva para redistribuição.

§2º A não observância do prazo máximo previsto no caput será considerada falta da entidade representada pelo conselheiro nos termos do art.

§3º §1º Os membros ou representantes da CTAJ deverão encaminhar os **pareceres por escrito pertinentes aos processos a eles distribuídos** que irão relatar ou uma lista dos mesmos **à Secretaria Executiva do CONAMA** a este Departamento, com antecedência mínima de 5 dias **úteis da reunião em que for pautado.**

§4º §2º Será assegurada a sustentação oral dos interessados, devendo, apenas, informar formalmente **à Secretaria Executiva do CONAMA** a este Departamento.

PROP ANAMMA

Abertura de prazo para o recorrente ou seu procurador realizar a sustentação oral na sessão de julgamento do auto de infração, pelo prazo improrrogável de 15 minutos, aos a leitura do relatório pelo membro da CAJ

§5º §3º Não será concedido o pedido de vistas aos processos de multas.

Art. 48. Art. 17 §1º As matérias em vias de prescrição tramitarão em regime de urgência, vedada a concessão de pedido de vista.

Parágrafo único. Art. 17 §2º A Secretaria-Executiva anotarà na capa do processo a data de prescrição, nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. **(A discutir na 8.a Reunião GARI)**

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Art. 46. O Regimento Interno do CONAMA poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, **com o apoio de pelo menos membros de três segmentos representados no Conselho**, e aprovada por metade mais um dos membros do Plenário.

Art. 63. Art. 47. Os casos **excepcionais**, omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 64. Art. 48. Os conselheiros convidados, indicados no **§ 1º, do art. 4º** deste Regimento Interno, poderão participar das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores, não sendo, no entanto, computados para o quorum das mesmas.

REESCREVER:

Art. 65. É incentivado o uso de meios eletrônicos como as videoconferências para as reuniões de Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas, inicialmente apenas para a discussão de temas e, acumulada a experiência, podendo a critério da Plenária, serem efetuadas reuniões eletrônicas inclusive com caráter deliberativo.